

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 342/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 40ª EM: 08/10/2019

PROCESSO : 0026/2018

REQUERENTE : O MERCADÃO DAS FESTAS

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

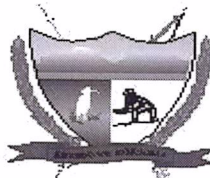
EMENTA: DILIGÊNCIA - FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS ESCRITURADO E NÃO DECLARADO – APURAÇÃO MEDIANTE LEVANTAMENTO FISCAL ANALÍTICO – REJEITADAS PRELIMINARES EM JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE PELA JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E PROCURADORIA DO ESTADO – RECURSO VOLUNTÁRIO – VOTO EM DILIGÊNCIA QUANTO A **PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE EXIGIDA NO § 3º DO ARTIGO 42 DA LEI ESTADUAL 072/94** – DECISÃO POR VOTO MINERVA.

FUNDAMENTOS DO VOTO

Considerando as alegações apontadas pelo contribuinte em seu recurso voluntário na preliminar de Nulidade do lançamento por ausência de comprovação da excepcionalidade exigida no § 3º do artigo 42 da lei Estadual 072/94. Torna-se necessário que o processo retorne à autoridade responsável pela segunda prorrogação, a Srª. Jandira A. Alcantâra, (Chefe de Divisão de Fiscalização), conforme Ordem de Serviço 0001614/2017 (fls.09), para demonstrar e/ou esclarecer qual critério usado para o caso da excepcionalidade, conforme preceitua o §3º do artigo 42 da lei nº 072/94 do CAF, usado para autorizar a prorrogação dos trabalhos do fisco.

É o voto.

Fernanda dos Santos R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0026/2018

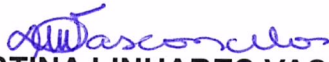
Fls. 02

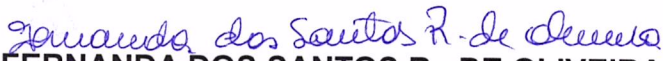
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **O MERCADÃO DAS FESTAS,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por voto minerva, **resolveu converter o julgamento em diligência arguida pela Relatora, em desacordo com Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado, para que o processo retorne à autoridade responsável pela segunda prorrogação, a Sr^o. Jandira A. Alcantâra, (Chefe de Divisão de Fiscalização), conforme Ordem de Serviço 0001614/2017 (fls.09), para demonstrar e/ou esclarecer qual critério usado para o caso da excepcionalidade nos termos do voto da Relatora.**

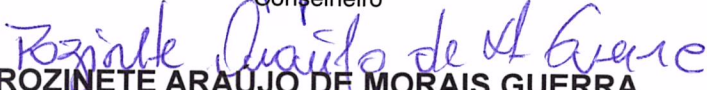
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2019.

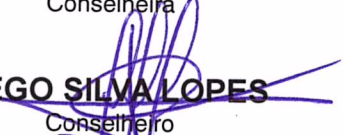

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

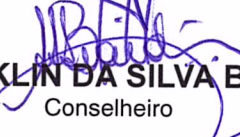

FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

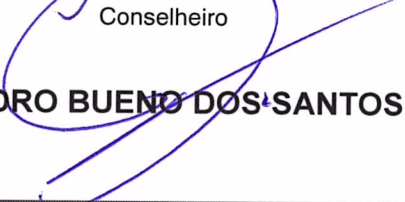

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro


ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS